

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF

ERRATA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou outro que venha a ser determinado pelo CONFEF.

1. EDITAL

No item 9.2, a redação passa a ser a seguinte, renumerando-se os demais itens:

“9.2. A Licitante deverá apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.”

No item 17.5 do edital:

ONDE SE LÊ: No caso de solicitação de passagem aérea, a empresa deverá possuir condições de emissão de bilhetes até 30 (trinta) minutos antes do *check in*.

LEIA-SE: 17.5. No caso de solicitação de passagem aérea, a empresa deverá possuir condições de emissão de bilhetes até 03 (três) horas antes do *check in*.

2. PROPOSTA DETALHE

Na descrição da Proposta Detalhe:

ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou outro que venha a ser determinado pelo CONFEF, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, condições de emissão de bilhetes, no caso de solicitação de passagem aérea, até 30 (trinta) minutos antes do “*check in*”, de acordo com os demais interesses do CONFEF e conforme detalhado na minuta de contrato.

LEIA-SE: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou outro que venha a ser determinado pelo CONFEF.

No item 1 da Proposta Detalhe:

ONDE SE LÊ: Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Licitante, no endereço eletrônico do CONFEF, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 06 (seis) corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.

LEIA-SE: Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Licitante, no endereço eletrônico do CONFEF, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a solicitação.

No item 3.1 da Proposta Detalhe:

ONDE SE LÊ: O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela Licitante vencedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

LEIA-SE: O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Licitante vencedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

No item 5 da Proposta Detalhe, exclui-se a alínea "g", que dispõe "Cópia do bilhete de passagem".

3. CONTRATO

No inciso I do parágrafo 3º da cláusula II da minuta do contrato:

ONDE SE LÊ: Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, no endereço eletrônico do **CONTRATANTE**, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

LEIA-SE: Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, no endereço eletrônico do **CONTRATANTE**, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

No inciso VI do parágrafo 3º da cláusula II da minuta do contrato:

ONDE SE LÊ: O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

LEIA-SE: O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores

No inciso IX do parágrafo 3º da cláusula II da minuta do contrato, exclui-se a alínea "g", que dispõe "Cópia do bilhete de passagem".

Na alínea "c" do inciso I da cláusula VIII da minuta do contrato:

ONDE SE LÊ: efetuar a compra das passagens, no prazo máximo de 06 (seis), após a solicitação, exceto nos casos a serem informados pelo **CONTRATANTE**.

LEIA-SE: enviar os bilhetes requisitados por mensagem eletrônica, no prazo máximo de 03 (três) horas, após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a solicitação, exceto nos casos a serem informados pelo **CONTRATANTE**.

Exclui-se a alínea "h" do inciso I da cláusula VIII da minuta do contrato:

h) emitir passagem até 01 (uma) hora antes do *check in* e de acordo com os demais interesses do **CONTRATANTE**.

Na cláusula XVIII da minuta do contrato, inclua-se os dois parágrafos abaixo:

§ 1º - Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante motivação, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início do serviço;
- e) a paralização do serviço, sem justa e prévia comunicação;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade de designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

§ 2º - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução dos serviços, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso, à **CONTRATADA**, somente os serviços executados até a data da rescisão.

Luciana Aliberto Prado Daibes
Presidente da Comissão de Licitação